



PARECER TÉCNICO OUTROS

N° 65100021

Versão: 01

Data: 10/11/2010

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Nome	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL NA ÁREA DE SANEAMENTO AMBIENTAL - CONSAB			CNPJ	11.166.922/0001-90
Logradouro	RUA FRANCISCO FERREIRA ALVES			Cadastro na CETESB	270- 163-9
Número	Complemento	Bairro	CEP	Município	
353	SALA 2	CENTRO	13835-000	CONCHAL	

CARACTERÍSTICAS DO PROJETO

Atividade Principal

Descrição
ASSOCIAÇÃO PÚBLICA

Bacia Hidrográfica
73 - MOGI-GUAÇU

UGRHI
9 - MOGI GUAÇU

Interessado

Consórcio Intermunicipal na Área de Saneamento Ambiental - CONSAB

Assunto

Implantação de equipamento para britagem de resíduos de construção civil no Município de Conchal.

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de análise técnica referente à implantação de equipamento móvel de britagem de resíduos de construção civil, de propriedade do CONSAB, em terreno com área de 1.000 m², de propriedade da Prefeitura Municipal de Conchal localizado à Estrada Municipal CHL 358, s/n, zona rural do Município de Conchal.

2. ANÁLISE TÉCNICA

O CONSAB - Consórcio Intermunicipal na Área de Saneamento Ambiental é formado pelos Municípios de Arthur Nogueira, Conchal, Cosmópolis, Engenheiro Coelho e Santo Antônio da Posse, sendo liderado pelo Município de Conchal.

O equipamento rodoviário móvel de britagem de resíduos de construção civil, será utilizado conjuntamente pelos municípios formadores do consórcio, em esquema de rodízio, e ocupará no Município de Conchal uma área de 1.000 m², integrante do terreno que foi utilizado para a disposição de resíduos domésticos do Município de Conchal.

De acordo com os documentos juntados ao processo, o Consórcio adotará a seguinte sistemática na operação do empreendimento:

- Recolhimento dos resíduos de construção civil classe A nas zonas urbanas I e II (centro e Tujuguaba) todas as quintas e sextas-feiras;
- Estocagem e triagem dos resíduos na área do empreendimento (capacidade de armazenamento de 80 m³);
- Diminuição das dimensões dos resíduos volumosos, com o uso de rompedor manual ou mecânico;
- Trituração dos resíduos com o uso do "equipamento móvel de britagem de RCC", com frequência mensal (um dia/mês das 8h00min às 17h00min);
- Separação magnética dos resíduos metálicos (equipamento agregado ao britador);
- Armazenamento temporário dos resíduos beneficiados na área do empreendimento (capacidade de

USO DA CETESB

SD N°

65000505

EMITENTE

Local: **MOGI GUAÇU**

Este parecer de número 65100021 foi certificado por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada. Para verificação de sua autenticidade deve ser consultada a página da CETESB, na Internet, no endereço: www.cetesb.sp.gov.br/licenca

ENTIDADE



**PARECER TÉCNICO
OUTROS**

N° 65100021

Versão: 01

Data: 10/11/2010

armazenamento de 80 m³);

- Utilização dos resíduos, fora do empreendimento, como agregados em pavimentação, produção de artefatos de concretos, etc.

Os equipamentos serão alimentados eletricamente por um gerador a óleo diesel associado ao equipamento.

Quanto aos aspectos florestais e de controle da poluição ambiental, com base na documentação juntada ao processo, temos a comentar:

- Localização:

- O empreendimento será implantado em zona rural, ocupando a parte frontal do terreno utilizado para a disposição de resíduos domésticos do Município de Conchal (aterro em valas);
- De acordo com foto aérea obtida através do software Google Earth, datada de Março/2009, não há nenhuma residência no entorno do empreendimento num raio de 500 metros;
- Segundo as Certidões n.º 108 e 109/2010 emitidas pela Prefeitura Municipal, não há óbices para a implantação do empreendimento no local.

- Esgotos domésticos:

Segundo informações prestadas pelo empreendedor, para a realização dos serviços no local, será disponibilizado um "trailer" contendo banheiro, cozinha, espaço para as refeições dos funcionários, caixa d'água, e, caixas de águas servidas.

- Risco de carreamento de finos dos resíduos para a rede hídrica local:

Será implantado um sistema de drenagem das águas pluviais, direcionando as mesmas, para uma caixa de decantação, de forma a evitar o carreamento dos finos dos resíduos para a rede hídrica local.

- Risco de contaminação do solo e águas subterrâneas

- Segundo estudo apresentado pelo empreendedor o solo da área apresenta baixa permeabilidade, sendo que o lençol freático nos pontos estudados, encontra-se em uma profundidade que varia entre 11,50 e 18,0 m;
- Deverão ser destinados ao local somente resíduos classe A (artigo 3.º da Resol. CONAMA n.º 307/02), sendo que na área encontra-se instalada uma guarita de controle, de modo a evitar a eventual disposição de resíduos não autorizados);
- O equipamento móvel possui gerador elétrico próprio, não havendo a previsão de implantação de nenhum tanque de combustível;
- Segundo informações prestadas pelo empreendedor, foram aterrados resíduos sólidos domiciliares no perímetro pretendido, no ano de 1998, estando a área já compactada e estabilizada;
- Segundo estudos apresentados pela Prefeitura Municipal de Conchal, foram constatadas nas águas subterrâneas da área do antigo vazadouro, contaminantes em concentrações superiores aos valores de intervenção estabelecidos pela CETESB;
- A CETESB exigiu da Prefeitura Municipal de Conchal, através do Auto de Infração Imposição de Penalidade de Advertência n.º 65000104 a continuidade do estudo ambiental da área, com a obrigação de realizar, entre outros, uma investigação detalhada e um estudo de análise de riscos da área.

- Geração de material particulado (poeiras).

Está prevista a utilização de caminhão pipa para a umidificação dos resíduos, o que minimizará a geração de poeiras. Conforme já mencionado, de acordo com foto aérea obtida através do software Google Earth, datada de Março/2009, não há nenhuma residência no entorno do empreendimento num raio de 500 metros, passível de sofrer incômodo pelo funcionamento do empreendimento.

- Geração de ruído

As operação de britagem, realizadas uma vez ao mês, são potencialmente geradoras de elevados níveis de ruídos. Conforme já mencionado, de acordo com foto aérea obtida através do software Google Earth, datada de Março/2009, não há nenhuma residência no entorno do empreendimento num raio de 500 metros, passível de sofrer incômodo pelo funcionamento do empreendimento.



**PARECER TÉCNICO
OUTROS**

N° 65100021

Versão: 01

Data: 10/11/2010

- Aspectos relativos à Legislação Florestal

O terreno aonde será implantado o empreendimento, não encontra-se em Área de Preservação Permanente definida pela Legislação Ambiental vigente.

3. CONCLUSÃO

Desde que atendidas as condicionantes dispostas abaixo, julgamos que o empreendimento têm condições de atender à legislação ambiental do Estado de São Paulo, no que tange aos aspectos florestais e de controle da poluição ambiental:

- a) Os esgotos domésticos deverão ser adequadamente acumulados em reservatório impermeável, e destinados para estação de tratamento de esgotos licenciada pela CETESB;
- b) O sistema de drenagem de águas pluviais deverá ser executado de tal forma que impeça o acesso de águas precipitadas no entorno, bem como, o carreamento de material sólido para fora da área do aterro;
- c) Somente poderão ser processados no empreendimento resíduos da construção civil classe A (Resol. CONAMA 307/02), ficando terminantemente proibido o armazenamento e processamento de resíduos domésticos, industriais, ou de construção civil classes B, C ou D (Resol. CONAMA 307/02);
- d) Os resíduos recebidos deverão ser triados, preferencialmente na origem, visando garantir o atendimento à condicionante anterior;
- e) A área do empreendimento deverá ser provida de guarita para controle de entrada e saída dos caminhões, e cercamento adequado que impeça a entrada de pessoas não autorizadas e de animais, bem como a descarga clandestina de qualquer tipo de resíduos não permitidos.
- e) A Prefeitura Municipal de Conchal, integrante do CONSAB, deverá atender integralmente às Exigências Técnicas constantes do Auto de Infração Imposição de Penalidade de Advertência n.º 65000104 de 27/09/2010, referente à adoção de medidas visando a investigação e remediação da área aonde foram dispostos os resíduos sólidos domiciliares do Município;
- f) As áreas de movimentação e tráfego de máquinas e veículos em geral, deverão ser pavimentadas ou umectadas, de forma a impedir a emissão de poeiras (material particulado) à atmosfera;
- g) Os níveis de ruído emitidos pelas atividades do empreendimento não deverão causar inconvenientes ao bem estar público;
- h) Caso sejam implantadas residências no entorno imediato do empreendimento, deverão ser adotadas as medidas cabíveis, de forma a evitar incômodos à população vizinha;
- i) Este Parecer Técnico não contempla e autoriza nenhuma atividade industrial no local. A fabricação de artefatos de concreto com a utilização dos resíduos gerados, deverá ser precedida do devido licenciamento ambiental na CETESB.